



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

<b>PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS</b>
DATA: 30 / 12 / 2021
<i>Francieli Franzin da Rosa</i>
SERVIDOR

### DECRETO nº 4083 de 30 de dezembro de 2021

**Adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de São Martinho da Serra, RS.**

**O Prefeito Municipal de São Martinho da Serra, RS, no uso de suas atribuições legais e,**

**Considerando** o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**Considerando** a tese fixada no Tema n.º 1130 STF de Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012;

**Considerando** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000).

**DECRETA**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**Art. 1º.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

**Art. 2º.** Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Martinho da Serra, RS, aos 30 dias do mês de dezembro de 2021.**



**Robson Trindade**  
**Prefeito Municipal**